



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

## **VOTO EM SEPARADO**

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2001, que “cria o Serviço Social da Saúde (SESS) e o Serviço Nacional de Aprendizagem da Saúde (SENASS)”.

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei acima epigrafado, de autoria do Senador Geraldo Althoff, determina que caberá à Conferência Nacional de Saúde – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNS) o encargo de criar, organizar e administrar o Serviço Social da Saúde (SESS) e o Serviço Nacional de Aprendizagem da Saúde (SENASS), com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

O projeto estabelece as funções essenciais a serem desempenhadas pelo Sess e Senass e determina que serão dirigidos por um Conselho Nacional, o qual definirá as políticas e diretrizes do respectivo serviço e elegerá sua Diretoria Executiva.

Segundo a proposição, as atuais contribuições devidas pelos estabelecimentos de saúde ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) serão repassadas para as entidades criadas, mantendo-se as mesmas alíquotas e prazos. Estabelece também que os profissionais de saúde autônomos (médicos, dentistas, psicólogos e demais) passarão a contribuir anualmente para o Sess e o Senass.

Alega o autor da proposição que o setor de serviços de saúde responde por significativa parcela de bens e serviços, com milhares de empresas que geram quase dois milhões de empregos diretos. Apesar disso, não conta com



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

um Serviço Social e de Aprendizagem próprios e capazes de atender às necessidades específicas do setor.

A matéria, ao ser discutida no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recebeu parecer favorável de seu relator, Senador Sebastião Rocha, que foi aprovado pela Comissão com as emendas nºs 1 a 14-CCJ.

Na Comissão de Assuntos Sociais, que tem decisão terminativa sobre a matéria, o projeto foi relatado pelo ilustre Senador Sérgio Guerra, que reconheceu seu mérito e concluiu pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 - CCJ e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 8 – CCJ, e pela aprovação parcial das duas emendas apresentadas na CAS pelo Senador Paulo Paim, nos termos do Substitutivo que ofereceu.

Alega o nobre relator que a aprovação do projeto sob análise atenderá aos anseios do setor saúde, hoje assistido de maneira inadequada e insuficiente pelos braços socioeducacionais do Sistema Comércio – Sesc e Senac.

## **II – ANÁLISE**

Conquanto reconheçamos a elevada preocupação sanitária que inspirou a decisão do eminente relator de aprovar o PLS nº 131, de 2001, permitimo-nos discordar dos argumentos apresentados por Sua Excelência para tal aprovação.

Há mais de sessenta anos, o Sesc e Senac trabalham em prol da qualidade de vida de milhões de brasileiros, tendo desenvolvido atividades voltadas para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores brasileiros, de seus familiares e dos cidadãos em geral. Ao longo desse tempo, construiu um patrimônio material e imaterial de valor inestimável, disponível a toda a sociedade.

É importante ressaltar que o Sesc e Senac são instituições abertas ao conjunto da sociedade, não se restringindo ao atendimento dos trabalhadores já inseridos no mercado de trabalho. Um importante viés da educação profissional desenvolvida pelo Senac é justamente a inclusão social, com a preparação para o mundo do trabalho de milhares de brasileiros de baixa escolaridade, excluídos precocemente do ensino regular. Para atender a esse



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

público, o Senac conta com uma estrutura pedagógica constituída por mais de 400 salas destinadas ao ensino teórico e prático de saúde, tendo preparado mais de 530 mil trabalhadores para atuarem nessa área. As doze carretas-escola e balsas-escola dedicadas ao ensino profissional de saúde do Programa SenacMóvel são importantes instrumentos de interiorização da educação profissional no País e referência em tecnologia educacional exportada para países vizinhos como a Bolívia.

Não menos expressivos são os números de atendimentos e de unidades do Sesc, cujo trabalho tem alcance nacional. A instituição constituiu uma rede de serviços assistenciais nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer em mais de 2.200 municípios, integrada por 1.606 salas de aula, 1.612 espaços esportivos, 193 consultórios médicos, 924 gabinetes odontológicos e 50 unidades móveis de odontologia, que garantem serviços de qualidade aos brasileiros, independentemente da idade, da raça, do credo ou da região.

Não procede, pois, a afirmação feita de que faltam aos serviços prestados pelo Sesc e Senac “a experiência, a habitualidade e o conhecimento do trato com a saúde”. As inúmeras parcerias estabelecidas entre essas entidades e o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Educação (MEC) e o do Trabalho e Emprego (MTE) atestam o compromisso dessas entidades e a qualidade do trabalho por elas desenvolvido na área da saúde e de formação profissional em saúde.

Vale destacar que, graças ao seu projeto pedagógico consistente, o Senac foi convidado pelo MEC, em 2000, a coordenar a elaboração dos *Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico da Área de Saúde* e, mais recentemente, participou, sob a coordenação do MEC, da elaboração de documentos técnicos relativos aos *Catálogos de Graduação Tecnológica e de Cursos Técnicos de Nível Médio*.

Também merece destaque a atuação do Senac como instituição parceira do Governo Federal, mediante processo licitatório, na execução do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem (PROFAE), que colocou sua estrutura pedagógica e os planos de cursos já desenvolvidos em sua rede de ensino à disposição para formar mais de 40 mil profissionais, no período de 2000 a 2004, em mais de 600 municípios. Atestando a qualidade dos serviços prestados, houve a renovação dos contratos, pelo MS, em vários estados.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

A aprovação do projeto de lei em tela acarretará a perda de toda a estrutura montada para a prestação de serviços assistenciais em saúde e para a formação de profissionais de saúde, com evidentes prejuízos para os trabalhadores e a sociedade em geral. Particularmente, a população mais carente e de baixa escolaridade deixará de usufruir dos serviços assistenciais e educacionais de qualidade ofertados pelo Sesc e Senac.

À luz da experiência acumulada por essas entidades no campo da prestação de serviços médico-odontológicos – que abrangem ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e de assistência à saúde – e de serviços de formação profissional em saúde, não vislumbramos justificativas suficientemente fortes para a criação de uma nova estrutura administrativa, que implicaria maiores gastos, sem nenhum benefício adicional.

Quanto ao argumento apresentado de que é preciso reconhecer que os serviços de saúde são distintos dos “serviços de comércio”, concordamos que a saúde não está submetida às peculiaridades do comércio de bens e mercadorias.

É preciso chamar a atenção, no entanto, que o MTE reconheceu, recentemente, a mudança da nomenclatura da “Confederação Nacional do Comércio” para “Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo”. Como destacado pelo próprio relator da matéria, a atividade empresarial da saúde insere-se nas atividades de serviços, sendo, pois, devidamente abrigada pelo setor comércio, naquela modalidade.

**III – VOTO**

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2001.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA